



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal DUDA SALABERT

PROJETO DE LEI Nº 278, DE 2026

Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter – REDATA, e a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Modifica-se o Art. 11-B do PL 278/2026:

“Art. 11-B. Para fruição dos benefícios do REDATA, a pessoa jurídica interessada deverá solicitar a habilitação ou a coabilitação nos termos estabelecidos em regulamento.

§1º A habilitação de que trata o caput somente será outorgada à pessoa jurídica que assumir cumulativamente os compromissos de:

*I – disponibilizar, para o mercado interno, no mínimo, **35% (trinta e cinco por cento)** da capacidade de processamento, armazenagem e tratamento de dados a ser instalada com os benefícios do regime vedada sua destinação para exportação ou uso próprio na ausência de demanda doméstica;*

[...]

*V – realizar investimentos no País correspondentes a **5% (cinco por cento)** do valor dos produtos adquiridos com benefício do REDATA em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico da cadeia produtiva de economia digital, conforme disposto em regulamento, em parceria com:*

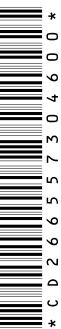
[...]

*§ 6º A obrigação de que trata o inciso I do § 1º poderá ser substituída pelo investimento adicional de **20% (vinte por***

Apresentação: 24/02/2026 18:31:45.310 - PLEN

EMP 65 => PL 278/2026

EMP n.65



* C D 2 6 6 5 5 7 3 0 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal DUDA SALABERT

cento) do valor dos produtos adquiridos no mercado interno ou importados com benefício do REDATA em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico da cadeia produtiva de economia digital, conforme disposto em regulamento, observado o estabelecido no inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "d", do § 1º.

§ 7º Na hipótese de o estabelecimento da pessoa jurídica habilitada localizar-se nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluídas as respectivas áreas de abrangência das agências de desenvolvimento regional, os compromissos de que tratam os incisos I e V do § 1º serão reduzidos em 20% (vinte por cento), **desde que no mínimo 60% (sessenta por cento) das obrigações de pesquisa, desenvolvimento e inovação sejam executadas em parceria com instituições sediadas na região do estabelecimento.**" (NR)

JUSTIFICATIVA

A elevação do percentual mínimo de capacidade destinada a processamento e armazenamento sob jurisdição brasileira amplia a consistência do regime com sua finalidade estratégica. Percentuais reduzidos podem ter caráter meramente simbólico, sem gerar capacidade relevante de processamento interno ou garantia efetiva de disponibilidade de infraestrutura para atores nacionais. O aumento proposto reforça a dimensão material da soberania digital, sem inviabilizar economicamente os empreendimentos. Em diferentes jurisdições, políticas de desenvolvimento de infraestrutura digital vêm sendo acompanhadas de metas quantitativas destinadas a assegurar oferta mínima ao mercado doméstico ou a setores estratégicos. A fixação de percentual mais robusto contribui para equilibrar interesse privado e finalidade pública do incentivo, especialmente em contexto de elevada demanda energética e externalidades ambientais relevantes associadas à operação de data centers.

I - Amplia De 10% (projeto) para 35% (trinta e cinco por cento) a obrigatoriedade de disponibilizar, para o mercado interno, da capacidade de processamento, armazenagem e tratamento de dados a ser instalada com os benefícios do regime vedada sua destinação para exportação ou uso próprio na ausência de demanda doméstica;

V - Amplia de 2% para 5% realizar investimentos no País correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor dos produtos adquiridos com benefício do REDATA em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em programas prioritários de apoio ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal DUDA SALABERT

desenvolvimento industrial e tecnológico da cadeia produtiva de economia digital, conforme disposto em regulamento, em parceria com:

§ 6º - Amplia de 10% para 20% - A obrigação de que trata o inciso I do § 1º poderá ser substituída pelo investimento adicional de **20% (vinte por cento)** do valor dos produtos adquiridos no mercado interno ou importados com benefício do REDATA em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico da cadeia produtiva de economia digital, conforme disposto em regulamento, observado o estabelecido no inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "d", do § 1º." (NR)

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2026.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

Apresentação: 24/02/2026 18:31:45.310 - PLEN
EMP 65 => PL 278/2026

EMP n.65



* C D 2 6 6 5 5 7 3 0 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Duda Salabert (PDT/MG) - LÍDER
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

Apresentação: 24/02/2026 18:31:45.310 - PLEN
EMP 65 => PL 278/2026

EMP n.65

